



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
ADM. "UM MARCO DE TRABALHO"**



LEI Nº 567/2003.

DÁ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 E PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 20 E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 28 – INCISO II E ART. 29 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 526/2001, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art.19 e § 1º, art. 20 e § Único, art.28 Inciso II e art. 29 da Lei Municipal de nº 526/2001 passarão a Ter a seguinte redação.

Art. 19- Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, sendo eleitos conforme o art. 17 desta Lei.

§ 1º - Fica assegurado, aos ocupantes do Cargo de Conselheiro tutelar, os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários garantidos aos servidores públicos Municipais.

Art. 20 Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração no valor de no mínimo 01 (um) salário mínimo, piso nacional, mensalmente pago pelos cofres do Poder Executivo Municipal de Mari-PB. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial para atendimento das despesas previstas nesta Lei.



§ Único- A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade e sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, ou gratificação de conselheiro, vedada a acumulação de vencimentos e de cargo.

Art. 28 – Omissis

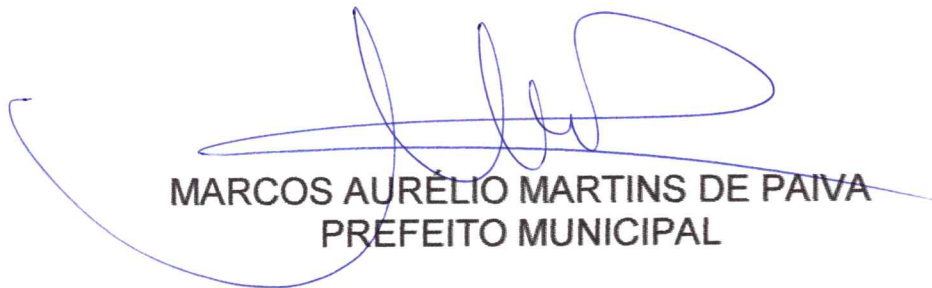
I- Omissis

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do conselho ou requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 29 – O conselho manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, EM 27 DE OUTUBRO 2003.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no C. O. M.
Ano. VII Ed. 10
Em: 27 / 10 / 2003


(Servidor(a))
Joseilton Silva Souza
En. Div. de Adm. e Planejamento
www.mari.pb.gov.br